



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

PARECER N° 95/2024

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Veto do Prefeito ao Projeto de Lei n° 369/2023**, de iniciativa dos Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira e Vilson Cordeiro, que “Institui realização do ecocardiograma fetal durante o pré-natal para detecção precoce de anomalias cardíacas congênitas, visando a proteção da saúde materna e fetal.”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Veto do Executivo Municipal, ao Projeto de Lei nº 369/2023, de iniciativa dos Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira e Vilson Cordeiro que “Institui realização do ecocardiograma fetal durante o pré-natal para detecção precoce de anomalias cardíacas congênitas, visando a proteção da saúde materna e fetal.”

O Executivo em seu Veto alegou que o projeto incorre em vício de inconstitucionalidade, viola o Princípio da Livre Iniciativa a medida que interfere de maneira excessiva na atividade econômica e contraria o princípio da separação e harmonia entre os poderes.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Vetos, conforme segue:

Art. 174. Comunicado o Veto, as razões respectivas serão publicadas no Diário da Câmara e, em seguida, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que deverá oferecer parecer no prazo de 10 (dez) dias.

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.arauacaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Veto Prefeitoral.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além do exposto, a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereadores em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Desse modo, reanalisando a matéria tratada, somos pela derrubada do voto. O presente projeto de lei visa instituir a realização do ecocardiograma fetal durante o pré-natal na rede pública de saúde de Araucária. Essa medida tem como objetivo principal a detecção precoce de anomalias cardíacas congênitas, proporcionando cuidados adequados para saúde materna e fetal.

O ecocardiograma fetal é altamente eficaz na detecção precoce de anomalias cardíacas congênitas, que são malformações do coração que podem ser graves e necessitar de intervenção médica imediata após o nascimento. Essa detecção precoce permite um planejamento adequado do parto e dos cuidados neonatais. Permite avaliar não apenas a estrutura do coração do feto, mas também a função cardíaca em tempo real. Isso é fundamental para identificar qualquer comprometimento funcional que possa afetar o desenvolvimento fetal e as decisões médicas subsequentes. Se uma anomalia

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.arauacaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

cardíaca for detectada, o ecocardiograma fetal ajuda os médicos a planejar cuidados especializados, incluindo a possível necessidade de intervenções médicas ou cirúrgicas imediatas após o nascimento. Isso pode melhorar significativamente o prognóstico e a sobrevida do bebê.

Em gestações de alto risco, como aquelas com histórico familiar de anomalias cardíacas, uso de medicamentos que possam afetar o desenvolvimento fetal ou outras condições maternas específicas, o ecocardiograma fetal é frequentemente utilizado para monitorar o desenvolvimento cardíaco do feto ao longo da gestação.

Diante do exposto somos pela derrubada do veto. Em resumo, o ecocardiograma fetal desempenha um papel crucial no pré-natal ao permitir a detecção precoce de anomalias cardíacas, avaliação da função cardíaca fetal e planejamento cuidadoso dos cuidados neonatais, melhorando assim os resultados de saúde para bebês com anomalias cardíacas congênitas.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o Veto ao Projeto de Lei nº 369/2023, não apresenta razão em seu teor. Assim, **SOMOS PELA DERRUBADA DO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

É o parecer.

Sala de Comissões, 1 de julho de 2024.



IRINEU CANTADOR

01/07/2024 09:33:34

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Irineu Cantador

Vereador - CJR



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/07/2024 09:33:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.ataende.net/p6682a225a62d2>.
POR IRINEU CANTADOR (307.519.939-72) EM 01/07/2024 09:33



Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.arauacaria.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 02 de Julho de 2024 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro Ferreira de Lima e Vilson Cordeiro, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 95/2024 CJR, referente Veto ao Projeto de Lei nº 369/2023.

Araucária, 02 de julho de 2024.



VILSON CORDEIRO
02/07/2024 16:08:11

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



PEDRO FERREIRA DE LIMA
03/07/2024 09:07:01

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.